Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 365/2023

"Altera o inciso III do art. 43 da Lei n° 327, de 30 de março de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 43 da Lei n° 327, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 43.....

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional - **(custo normal)**, de **14% (quatorze por cento)**, sobre o valor da remuneração de contribuição pago aos servidores ativos." (NR)

Art. 2º O Município por meio de Lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituirá o Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial definido no Relatório da Avaliação Atuarial Anual e integrará a alíquota de contribuição patronal disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 337, de 18 de maio de 2022, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 20 de junho de 2023.

GILMADSON CEUZ DE MELO

Prefeito Municipal